

CONTRATO Nº 101/2016 - CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Pelo presente instrumento, o Município de Candelária, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **A.L.S. CALÇADOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 21.830.459/0001-92, estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 30, Bairro Nova Germânia, em Candelária - RS, neste ato representado pelo **Sr. DIEGO CORREA**, Sócio Proprietário da Empresa, portador do CPF nº 013.436.720-07, doravante denominada **CONCEDIDA**, tem justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 (Política de Incentivos às Indústrias no Município de Candelária) e suas alterações, poderá conceder incentivos físicos e tributários à **CONCEDIDA**, na forma deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de incentivos, conforme a Lei Municipal nº 866/13, art. 3º, III, alterado pela Lei Municipal nº 1039/2014, o **CONCEDENTE**, concederá à empresa **A.L.S. CALÇADOS LTDA - ME**, o seguinte incentivo:

- cedência do prédio público localizado na Rua Botucaraí, nº 2905, nesta cidade.

Parágrafo Primeiro: As despesas de água e luz e as decorrentes do uso e fruição do prédio cedido ficarão a cargo da **CONCEDIDA**.

Parágrafo Segundo: Qualquer obra ou reforma no prédio cedido somente poderá ocorrer mediante expressa anuência do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro: As benfeitorias realizadas não serão posteriormente indenizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente incentivo visa o desenvolvimento social e econômico da municipalidade, através da colaboração com as pequenas e médias indústrias, incentivando a produção e fomentando a geração de empregos.

CLÁUSULA QUARTA – Este incentivo é uma concessão discricionária do CONCEDENTE, que poderá, a qualquer tempo, antes mesmo do prazo final, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ser reduzido ou cancelado, de forma parcial ou definitiva, não implicando com isto qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – Em contrapartida, a Concedida deverá também, no período de 12 meses, aumentar o número de funcionários para 75 colaboradores, bem como, aumentar o faturamento médio mensal de R\$ 58.568,50 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - O incentivo extinguir-se-á automaticamente em ocorrendo o afastamento da Empresa do Município de Candelária ou em caso de infração as normas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONCEDIDA perderá o benefício recebido, se antes de decorrido o prazo de incentivo deixar de cumprir os itens constantes no art. 17º, da Lei Municipal nº 866/2013 com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - A CONCEDIDA, deverá comunicar, por escrito, SEMESTRALMENTE ou QUANDO SOLICITADO, o número de empregados a seu serviço, mediante a apresentação da folha de pagamento, da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou, ainda, através de declaração assinada pelo contador responsável pela empresa, de acordo com o que estabelece o §4º, do art. 4º da Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações.

Parágrafo Único: Poderá ser requerido ainda pelo Concedido, semestralmente, através da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, o demonstrativo do faturamento da Empresa, a Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa do INSS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA NONA – A presente concessão vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato, com possibilidade de prorrogação por igual período, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do §1º, do art. 7º da Lei Municipal nº 866/13.

Parágrafo Primeiro: Anualmente a Concedida deverá renovar a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 866/2013 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: A CONCEDIDA deverá devolver o imóvel, antes da efetiva desocupação, nas mesmas condições em que o recebeu, circunstância submetida à vistoria realizada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONCEDIDA deverá cumprir as demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quaisquer divergências, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pela Lei Municipal nº 866/13 e suas alterações e pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária-RS, a fim de dirimir outras possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor, para os fins de direito.

Candelária, 1º de julho de 2016.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

DIEGO CORREA
A.L.S. CALÇADOS LTDA - ME
Concedida

Testemunhas:

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.: